

Exmos. Senhores,

Vem o SITAVA remeter a V. Exas. ofício n.º 249/22, em anexo ao presente e-mail, para o qual solicitamos a melhor atenção.

Antecipadamente gratos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

**SITAVA**

*Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1*

*1800-075 Lisboa*

*Tel.: 218.160.670 / 961.308.742*

*Fax: 218.160.679*

[www.sitava.pt](http://www.sitava.pt)

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício nº: **249/22**

Data: 02/06/2022

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social e Inclusão

Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

10ctssi@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei n.º 65/XV/1.ª (PCP)**

**Confere natureza de título executivo às decisões condenatórias da ACT e altera o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, procedendo à terceira alteração da Lei n.º 107/2009 de 14 de Setembro (Separata nº 8, DAR, de 7 de maio de 2022)**

Exmos. Senhores,

Já de há algum tempo a esta parte que o SITAVA reivindica o reforço da eficácia executiva das decisões condenatórias da ACT. Tal medida tem sido objecto de uma ampla reflexão interna, não fazendo para nós sentido que após uma decisão condenatória ao pagamento de créditos laborais, o trabalhador, para os receber, ainda tenha de intentar uma acção judicial declarativa.

Conferir força executiva imediata às decisões condenatórias da ACT faz ainda todo o sentido no âmbito dos planos governativos de criação de condições para uma maior celeridade da justiça e para uma maior proximidade da justiça em relação ao povo português. Eliminar toda a fase declarativa, não apenas reduz a parte mais demorada de um processo judicial laboral, como ainda leva à poupança – para o Estado e trabalhadores – de muitos recursos em custas processuais, que podem ser usados para reforçar o instituto de acesso ao direito, também uma reivindicação do SITAVA já de longa data.

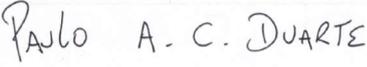
Outro aspecto importante tem a ver com a eficácia das decisões condenatórias da ACT quanto ao seu cumprimento e consequências, nomeadamente em matéria de trabalho não declarado ou falsos recibos verdes. Não faz sentido que após uma evidente violação dos direitos dos trabalhadores quanto ao reconhecimento da sua situação de trabalhador por conta de outrem, as decisões da ACT não possam ser utilizadas para reforçar as condições de reconhecimento legal dos vínculos laborais, nomeadamente em matéria de acção de reconhecimento da existência de contrato de trabalho.

Também neste caso, esta medida integra-se de forma muito directa nos diversos planos nacionais e internacionais de combate ao trabalho não declarado e ao falso trabalho independente. Até ao momento, nestas e noutras matérias, o PS não tem passado de genéricas intenções.

Pela importância que assumem as medidas contempladas no projecto em análise, o SITAVA dá o seu parecer positivo ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral

  
*Paulo A. C. Duarte*